



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 607/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.021080/2021-89 e;

CONSIDERANDO o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, e a necessidade de atualizar e incluir artigos para melhor desenvolvimento e acompanhamento das atividades acadêmicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO o Parecer nº 038/2018, da Câmara Técnica do Ensino/CONSUP, referente ao Processo nº 23051.025317/208-96, de 12 de dezembro de 2018, em que o Conselheiro Relator do CONSUP Alberto Vinicius Sousa Rocha destaca a necessidade de haver revisão dos artigos 178 e 179 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que tratam da transferência interna e externa de discentes para o IFPA (e demais artigos que tratem sobre a matéria), que vise elencar novos critérios a serem utilizados no momento da análise da transferência dos discentes, como a questão socioeconômica, social e emocional do (a) estudante e da família.

CONSIDERANDO a Resolução nº 224/2021/IFPA/CONSUP, de 23 de fevereiro de 2021, que aprova o regulamento do processo de aferição de veracidade de autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, dispositivos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA do ano 2015, referentes à documentação para habilitação de matrícula, renovação matrícula, transferência de discente e avaliação da aprendizagem.

Art. 2º O artigo 147 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

vigorar com o parágrafo único.

Art. 147

Parágrafo único. A matrícula poderá ser concedida discentes oriundos de processos seletivos, mediante assinatura de Termo Condicionado (TC), por motivo de indisponibilidade de apresentar o documento de identidade oficial com foto, devendo obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Nascimento.

Art. 3º Incluir os artigos 147 A e 147 B no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 A No caso dos cursos de FIC ou qualificação profissional, a obrigatoriedade da apresentação das documentações previstas nos incisos V e VI está condicionada à exigência de escolaridade prevista no plano de curso correspondente.

Art. 147 B Os diplomas ou certificados expedidos por instituição estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 4º Alterar o artigo 148 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148

V) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou seu protocolo de emissão, expedido pela Polícia Federal do Brasil;

Art. 5º Alterar o artigo 149 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 O estudante convocado para habilitação de vínculo institucional, para ocupar vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, ou reservada por ação afirmativa institucional, deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do campus, originais e cópias, dos documentos comprobatórios requeridos em edital.

Parágrafo único. Os estudantes convocados para ocupação de vagas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

raciais reservadas pela Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, que se autodeclararam preto(a) ou pardo(a), serão submetidos a procedimento de heteroidentificação, com função de aferir a veracidade da autodeclaração preenchida como pretos(as) ou pardos(as).

Art. 6º Incluir os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º no artigo 150 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150

§5º Aprovação com deferimento em procedimento de heteroidentificação para os estudantes aprovados para vagas raciais reservadas pela Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações.

§6º Detectado pelo IFPA a matrícula em dois cursos no mesmo nível de ensino no IFPA, o estudante deverá ser notificado para fazer sua opção de curso e, caso queira realizar um novo curso, deverá assinar termo de desistência da matrícula mais antiga.

§7º Terá direito à matrícula o estudante que possuir vínculo a dois cursos de níveis de ensino distintos, desde que não seja no mesmo turno de oferta, devendo optar por uma das matrículas iniciais.

§8º O estudante convocado para habilitação de vínculo institucional que não tiver de posse do Documento de identificação oficial com foto poderá realizar sua matrícula, mediante a assinatura do Termo Condicionado (TC), emitido pelo campus, em que se condiciona a renovação de matrícula para o período letivo subsequente à apresentação do documento, sob pena de não ter seu pedido deferido.

Art. 7º Alterar o artigo 153 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153 Quando o estudante, no ato da habilitação de vínculo institucional, apresentar apenas o Atestado de Conclusão do Curso ou documento equivalente, a análise da renovação de matrícula imediatamente subsequente ficará condicionada à apresentação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar, de acordo com o nível de ensino requisito de acesso ao curso.

Art. 8º O artigo 156 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com os incisos V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 156

- V) Aos estudantes oriundos de transferência interna;
- VI) Aos estudantes oriundos de transferência externa;
- VII) À mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes, conforme Lei Nº 13.882/2019;
- VIII) Aos estudantes que obtiverem retorno acadêmico ao curso por meio de edital de continuidade de estudos;
- IX) Aos refugiados, conforme regulamentação específica.

Art. 9º O artigo 162 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com os parágrafos §1º, 2º e 3º.

Art. 162

§1º Os empregados das entidades da Administração Indireta, dentre elas as empresas públicas e sociedades de economia mista são considerados servidores públicos em sentido amplo e, portanto, têm direito ao benefício previsto na Lei nº 9.536/97.

§2º Servidores públicos estaduais do Pará, das polícias civil ou militar ou bombeiros, também poderão ser beneficiados com a transferência *ex officio*, desde que cumpra com os demais requisitos exigidos.

§3º O disposto no *caput* se estende aos dependentes estudantes do servidor.

Art. 10 O artigo 164 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com o inciso V.

Art. 164

- V) Quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 11 O artigo 168 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com o parágrafo único.

Art. 168

Parágrafo único. Os pedidos de transferência *ex officio* deverão ser realizados dentro do período letivo correspondente ao período em que ocorreu a movimentação do servidor público federal civil ou militar.

Art. 12 Alterar o art. 171 e incisos, do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 As transferências internas poderão ocorrer mediante:

- I - processo seletivo especial, previsto no calendário acadêmico do campus;
- II - processo administrativo, para as excepcionalidades previstas neste regulamento e em Instrução Normativa da PROEN que trata da matéria;

Art. 13 O Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA passa a vigorar com a inclusão do artigo 171 A, incisos I e II, e alíneas a e b.

Art. 171 A As transferências internas realizadas por meio de processo seletivo especial, para os cursos de educação profissional técnica de nível médio e superior de graduação, ocorrerão por meio de:

- I - aplicação de prova objetiva ou dissertativa;
- II - análise curricular (histórico escolar):
 - a) do ensino fundamental, para cursos técnicos na forma integrada ou concomitante;
 - b) do ensino médio, para cursos técnicos na forma subsequente e superior de graduação.

Art. 14 Alterar o artigo 175 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 175 Não serão permitidas transferências internas para a primeira série ou etapa do curso solicitado, salvo casos excepcionais previstos neste regulamento e em Instrução Normativa da PROEN que trata da matéria.

Art. 15 O Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA passa a vigorar com os artigos 175 A, 175 B, 175 C, 175 D, 175 E, 175 F, 175 G e 175 H, com seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 175 A Excepcionalmente poderá ser aceito pedido de transferência interna de estudante menor de idade regularmente matriculado, inclusive para a primeira série ou etapa do curso solicitado, via processo administrativo, aberto por um dos pais ou responsável legal, com ou sem mudança de curso, desde que dentro do mesmo eixo tecnológico, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

- I. Mudança de domicílio da família;
- II. Tratamento em defesa da saúde do discente;
- III. Questões sociais e/ou econômicas dos pais ou responsáveis legais.

§1º A mudança de domicílio, prevista no inciso I, só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede do campus ao qual o discente é vinculado.

§2º O motivo previsto no inciso III deverá ser subsidiado por parecer da equipe multiprofissional do campus.

Art. 175 B Excepcionalmente poderá ser aceito pedido de transferência interna de estudante maior de idade regularmente matriculado, inclusive para a primeira série ou etapa do curso solicitado, via processo administrativo, com ou sem mudança de curso, desde que dentro do mesmo eixo tecnológico, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

- I. Mudança de domicílio;
- II. Tratamento em defesa da saúde do discente;
- III. Acompanhamento de cônjuge ou parente de primeiro grau em caso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

de defesa da saúde comprovado por atestado;

IV. Questões sociais e/ou econômicas ou emocionais.

§1º A mudança de domicílio prevista no inciso I só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede do campus ao qual o discente possui vínculo.

§2º O motivo previsto no III e IV deverão ser subsidiados por parecer da equipe multiprofissional do campus.

Art. 175 C A transferência interna de discente entre campi do IFPA, via processo administrativo, com mudança de curso só poderá ser autorizada pela Direção de Ensino do campus para curso do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.

Art. 175 D O estudante ou seu representante legal deverá formalizar seu pedido de transferência interna no campus do IFPA em que está matriculado, nos casos das excepcionalidades descritas, juntando ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade com foto;

II. CPF;

III. Comprovante de residência atualizado;

IV. Comprovante de matrícula no período letivo vigente no campus ao qual possui vínculo;

V. Histórico escolar parcial.

VI. Documento(s) comprobatório(s) de um ou mais motivos previstos nos incisos dos artigos 175-A ou 175-B.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de idade, deverá ser anexada ao requerimento cópia do documento oficial de identidade com foto de um dos pais ou responsável legal.

Art. 175 E A Direção de Ensino do campus de origem do discente consultará o campus de destino quanto à existência do curso e de vaga, e, em havendo, instruirá o processo e encaminhará à Direção de Ensino do campus de destino da transferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 175 F A Direção de Ensino do campus de destino analisará o pedido de transferência considerando a disponibilidade de vaga no curso/turma/turno de interesse do estudante e emitirá declaração de vaga com validade de até 30 (trinta) dias.

§1º Não havendo vaga disponível a solicitação será indeferida e o discente deverá ser comunicado para dar ciência da decisão, e o processo será arquivado em sua pasta dossiê do aluno no setor de registros acadêmicos do campus de origem.

§2º Excepcionalmente, o CONSUP poderá decidir por autorizar a abertura vaga adicional para atender à solicitação de transferência de discente, desde que devidamente justificada e comprovada sua necessidade.

Art. 175 G Os processos de transferências internas deverão ser tramitados diretamente entre os campi de origem e de destino, não sendo necessário seu encaminhamento à PROEN para manifestação ou movimentação eletrônica do discente no sistema de gerenciamento acadêmico.

Parágrafo único. A PROEN se manifestará nos casos que apresentarem conflitos com a legislação vigente ou que necessitem autorização de vaga, e decidirá sobre o pleito ou encaminhará ao CONSUP.

Art. 175 H Os procedimentos administrativos e acadêmicos a serem adotados sobre o assunto “transferência interna no âmbito do IFPA” constam em Instrução Normativa da PROEN.

Art. 16 Alterar o artigo 179 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 As transferências externas poderão ocorrer mediante:

- I) processo seletivo especial, previsto no calendário acadêmico do campus;
- II) processo administrativo, para excepcionalidades previstas neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Para os cursos superiores de graduação o processo seletivo ocorrerá exclusivamente por meio de aplicação de provas.

Art. 17 O Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA passa a vigorar com o artigo 179 A, com seus respectivos incisos, alíneas e parágrafo único.

Art. 179 A As transferências externas realizadas por meio de processo seletivo especial, para os cursos de educação profissional técnica de nível médio, ocorrerão por meio de:

I. aplicação de prova objetiva ou dissertativa;

II. análise curricular (histórico escolar):

a) do ensino fundamental, para cursos técnicos na forma integrada ou concomitante;

b) do ensino médio, para cursos técnicos na forma subsequente.

Parágrafo único. Poderá ser aceita matrícula por transferência externa de estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade a distância, atendidas as condições elencadas nesta seção.

Art. 18 O Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA passa a vigorar com os artigos 183 A, 183 B, 183 C, 183 D, 183 E, 183 F e 183 G, com seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 183 A Excepcionalmente poderá ser aceito pedido de transferência externa de estudante menor de idade regularmente matriculado instituição federal de ensino, inclusive para a primeira série ou etapa do curso solicitado, via processo administrativo, aberto por um dos pais ou responsável legal, com ou sem mudança de curso, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

I. Mudança de domicílio da família;

II. Tratamento em defesa da saúde do discente;

III. Questões sociais e/ou econômicas dos pais ou responsáveis legais.

§1º A mudança de domicílio prevista no inciso I só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede da instituição de ensino à qual o discente possui vínculo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º O motivo previsto no inciso III deverá ser subsidiado por parecer da equipe multiprofissional do campus.

Art. 183 B Excepcionalmente poderá ser aceito pedido de transferência externa de estudante maior de idade regularmente matriculado em instituição federal de ensino, inclusive para a primeira série ou etapa do curso solicitado, via processo administrativo, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

- I. Mudança de domicílio;
- II. Tratamento em defesa da saúde do discente;
- III. Acompanhamento de cônjuge ou parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado;
- IV. Questões sociais e/ou econômicas ou emocionais.

§1º A mudança de domicílio prevista no inciso I só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede da instituição de ensino à qual o discente possui vínculo.

§2º O motivo previsto no III e IV deverão ser subsidiados por parecer da equipe multiprofissional do campus.

Art. 183 C A transferência externa de estudantes para os campi do IFPA, via processo administrativo, com mudança de curso só poderá ser autorizada para curso do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.

Art. 183 D O estudante ou seu representante legal deverá formalizar seu pedido de transferência externa no campus do IFPA para o qual deseja ser transferido, nos casos das excepcionalidades descritas, juntando ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade com foto;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Comprovante de matrícula no período letivo vigente da instituição federal de ensino à qual possui vínculo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

V. Histórico escolar parcial;

VI. Documento(s) comprobatório(s) de um ou mais motivos previstos nos incisos dos artigos 183-A ou 183-B.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de idade, deverá ser anexada ao requerimento cópia do documento oficial de identidade com foto de um dos pais ou responsável legal.

Art. 183 E A Direção de Ensino do campus de destino deverá analisar o pedido de transferência considerando a disponibilidade de vaga remanescente no curso/turno de interesse do estudante e emitirá declaração de vaga com validade de até 30 (trinta) dias.

§1º Não havendo vaga disponível a solicitação será indeferida e o estudante deverá ser comunicado para dar ciência da decisão, e o processo deverá ser arquivado no setor de registros acadêmicos do campus.

§2º Excepcionalmente, o CONSUP poderá decidir por autorizar abertura vaga adicional ao curso/turno visando atender à solicitação de transferência externa, desde que devidamente justificada e comprovada sua necessidade, e em consonância com a legislação vigente.

Art. 183 F Os processos de transferências externa encerram-se no campus, só sendo encaminhados à PROEN para análise e parecer quando requer autorização de abertura de vaga adicional, ou nos casos que apresentarem conflitos com a legislação vigente, e decidirá sobre o pleito ou encaminhará ao CONSUP.

Art. 183 G Os procedimentos administrativos e acadêmicos a serem adotados sobre o assunto “transferência interna no âmbito do IFPA” constam em Instrução Normativa da PROEN.

Art. 19 O artigo 189 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com os parágrafos §1º e 2º.

Art. 189

§1º No ato da renovação da matrícula será obrigatória a atualização dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

dados cadastrais dos discentes.

§2º Os discentes que realizaram matrícula com Termo Condicionado (TC), oriundos de processos seletivos, deverão, obrigatoriamente, apresentar o documento oficial com foto na primeira renovação de matrícula, sob pena de não ter seu pedido deferido.

Art. 20 Alterar o artigo 190, §1º, do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190

§1º A não renovação da matrícula pelo estudante, conforme o caput, caracteriza evasão, podendo incorrer na desvinculação da instituição por abandono de curso, que ocorrerá a partir de dois períodos letivos consecutivos.

Art. 21 O artigo 191 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191 Ao estudante que ficar reprovado em disciplina que seja pré-requisito só será admitida a sua renovação de matrícula nas disciplinas obrigatórias não vinculadas ao pré-requisito.

Art. 22 O artigo 192 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192 A renovação de matrícula poderá ser on-line ou presencial, dependendo da definição de cada campus, cabendo ao estudante ou a seus responsáveis legais, quando menor de idade, efetivá-la conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do campus.

Art. 23 O Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA passa a vigorar com os artigos 192 A e 192 B, com seus respectivos parágrafos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

192 A Quando a renovação de matrícula for presencial, o estudante ou seu procurador legalmente constituído, deverá comparecer à Secretaria Acadêmica do Campus, no período previsto no calendário acadêmico, para solicitar a renovação de matrícula.

Parágrafo único. O estudante que tiver pendência de documentação em sua matrícula inicial, deverá apresentá-la quando da primeira renovação de matrícula na instituição.

192 B Quando a renovação de matrícula for on line, deverá ser feita no sistema de gerenciamento acadêmico, devendo atualizar seus dados cadastrais constantes no sistema de gerenciamento acadêmico.

§1º A efetivação de renovação de matrícula de estudante menor de idade deverá ser realizada por um de seus responsáveis legais, ou procurador deste legalmente constituído para este fim, por procuração simples e cópia do documento de identificação do outorgante.

§2º A renovação de matrícula online não desobriga o estudante que tiver pendência de documentação em sua matrícula inicial, de apresentá-la quando da primeira renovação de matrícula na instituição.

Art. 24 Alterar o artigo 194, inciso III, do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, e incluir o inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194
III) Tiver deixado de renovar matrícula por 2 (dois) período letivo sem justificativa;
VII) Não apresentar a documentação pendente no ato de matrícula de processo seletivo, quando essa for realizada mediante Termo Condicionado.

Art. 25 Alterar a fórmula do artigo 277 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 277



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

$$MF = \frac{1^{\text{a}} \text{ BI} + 2^{\text{a}} \text{ BI} + 3^{\text{a}} \text{ BI} + 4^{\text{a}} \text{ BI}}{4} \geq 7,0$$

Legenda:

MF = Média Final

BI = Avaliação Bimestral

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP